



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E D I T A L

**PROCESSO Nº. 3939/2017/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 2018.001.PMA.SEMED**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

DATA DA ABERTURA: 21 de junho de 2018.

HORA DA ABERTURA: 10h00mm (Hora Local)

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00mm às 14h00mm (Hora Local)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 3939/2017/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 2018.001.PMA.SEMED**

A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, Órgão da Administração Direta da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, considerando o disposto no Art.21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de Junho de 2013 e Lei 8.666/93, e de acordo com as especificações contidas nos anexos desse instrumento, conforme a autorização da Secretaria Municipal de Educação, constante no **Processo nº 3939/2017/SEMED** e de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar para os alunos da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II, em conformidade com os demais anexos integrantes deste Edital, que são os seguintes:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO)

ANEXO III- PREÇOS DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – PAUTA DO PROGRAMA

ANEXO V MODELO DE PROJETO DE VENDA (CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013).

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

1.2. O Edital, juntamente com as especificações, contendo todo detalhamento do objeto, poderão ser retirados gratuitamente, de 2ª a 6ª, das 08h00min às 14h00minh, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o sub-item 2.1, junto à Comissão permanente de licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/Pará., mediante a gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DO CERTAME: A realização da sessão pública, bem como, o recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO, os envelopes de HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS, dar-se-á na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), no **dia 21 de junho de 2018 às 10h00mm** quando serão iniciados os trabalhos.

2.1. Caso as datas previstas para realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **automaticamente**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento e, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Os documentos de credenciamento devem ser entregues separados dos envelopes de “Habilitação” e “Projeto de Vendas”.

2.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração **ou** instrumento particular, com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do credenciado **ou** cópia simples acompanhada do original para autenticação na sessão pública.

2.3.1 O instrumento de procuração deverá estar acompanhado de documento constitutivo que deu poderes para a emissão da procuração, independente de juntada no Envelope de Documentação.

2.3.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do proponente, deverá apresentar cópia autenticada **ou** cópia simples para autenticação, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.2. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um proponente.

2.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do representante no presente certame, sendo declarado não credenciado.

2.6. É indispensável a presença do representante legal da proponente até o final da sessão pública. O representante que se ausentar antes do término da sessão, considerar-se-á que tenha renunciado do direito e prazo de recorrer do resultado do certame e dos atos da Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS: Os Recursos são provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme reserva orçamentária abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236100022113– Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferências de Recursos FNDE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236500022111 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferências de Recursos FNDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236600022115 – Fornecimento da Alimentação Escolar - EJA

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferências de Recursos FNDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236500022112 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Pré-Escola

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferências de Recursos FNDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236100022114– Fornecimento da Alimentação Escolar - Quilombola

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferências de Recursos FNDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236500022111 – Fornecimento da Alimentação Escolar - Creche

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferências de Recursos FNDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236100022113– Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236600022115– Fornecimento da Alimentação Escolar - EJA

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236500022112– Fornecimento da Alimentação Escolar – Pré-Escola

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236100022114– Fornecimento da Alimentação Escolar - Quilombola

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 1236500022111 – Fornecimento da Alimentação Escolar - Creche

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS: Os interessados deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Identificação Completa do Fornecedor (Nome/CNPJ/CPF)
CHAMADA PÚBLICA Nº.2018.001.PMA.SEMED**

4.1 A presente Chamada Pública somente aceitará propostas de organizações com DAP Jurídica, em conformidade com art. 30 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, sendo a documentação, a seguinte:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à SEMED a abertura de prazo para a regularização da documentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - PROJETO DE VENDA: Os interessados deverão entregar, na data e na forma prevista neste Instrumento, seus Projetos de Venda em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Identificação Completa do Fornecedor (Nome/CNPJ/CPF)
CHAMADA PÚBLICA Nº. 2018.001.PMA.SEMED**

5.1. No **Envelope nº. 002**, entrega do Projeto de Venda, conforme modelo constante da Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de Junho de 2013, Anexo IV deste Edital.

5.1.1. O Projeto de Venda (Anexo IV da Resolução) deverá apresentar especificação clara e sucinta dos Gêneros Alimentícios a ser oferecido, com indicação de características que atendam efetivamente as mínimas solicitadas, tipo e outros elementos exigidos no Anexo II deste Chamamento de modo a identificar os produtos ofertados.

5.1.2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, quando houver, e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.1.5 O preço de aquisição é o constante no anexo III cujo projeto de venda deverá atender rigorosamente os preços pesquisados, sendo desclassificados aqueles que ofertarem preços abaixo ou acima dos descritos na Planilha de Pesquisa de Preços, em anexo.

5.1.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx. *(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: *(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.1.7 O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25 da Resolução nº 26, de 17/06/2013, do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. Serão consideradas os projetos que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. A Comissão de Avaliação Alimentícia designada por ato competente, para a priorização das propostas, observará para seleção os projetos de venda habilitados e entre eles serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. ;
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

6.3.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

6.5 Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal.

6.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea "a" do item 6.3, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADO: O resultado deste CHAMAMENTO PÚBLICO será comunicado, explicitamente, aos interessados, na própria reunião, em sessão pública previamente marcada, ou através de publicação nos Diário Oficiais.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1. O fornecimento será feito mediante emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da **Contratada** e a Nota Fiscal correspondente aos gêneros alimentícios deverá ser emitida em estrito acordo com descrição constante na nota de Empenho;

8.2. A entrega dos gêneros perecíveis deverá obedecer ao cronograma da Divisão de Alimentação Escolar – DAE, bem como o cronograma detalhado por Escola a ser fornecido pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE/SEMED, o qual será entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação.

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE, da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. O período de fornecimento dos gêneros se dará conforme vigência do contrato, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.

- a) Os fornecedores devem cumprir rigorosamente as exigências (especificações) que constam na pauta de gêneros hortifrutigranjeiros;
- b) Em virtude do clima de nossa região, quente e úmido, todos os gêneros devem ser transportados em caminhões refrigerados, para assim garantir a qualidade;
- c) O transporte dentro do caminhão refrigerado deverá ser, separados por gênero em caixas vazadas de material plástico resistente e de fácil higienização, evitando assim contaminação e deformações. Não serão aceitas entregas em sacas, caixotes de madeira, paneiros, entre outros;
- d) Todos os gêneros devem ser selecionados antes da entrega nas escolas, portanto quaisquer produtos fora das exigências serão devolvidos ao fornecedor;
- e) As entregas serão semanal nas escolas do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, quilombolas, mais educação e nas unidades de educação infantil.
- f) A entrega será porta a porta.
- g) Os dias e horários das entregas nas escolas são: segunda a quarta das 08:00h às 16:00h. Fora desses dias e horários os gêneros serão devolvidos ao fornecedor.
- h) O cronograma de entregas e as guias serão fornecidos pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE/SEMED).

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo fornecedor credenciado, até 30 (trinta) dias, após a última entrega da semana, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÃO: O(s) fornecedor (es) Vencedor (es) deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo V deste Edital), atendendo aos termos

10.1. O prazo para assinatura do Contrato, não superior a dois dias úteis, contados da data da notificação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do item anterior.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATOS SUPERVENIENTES: Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Avaliação Alimentícia, poderá ocorrer:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: Após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIMEIRA - IMPUGNAÇÕES / ESCLARECIMENTOS / RECURSOS: Independente de declaração expressa, a não impugnação dos termos desse Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão, implicará a plena aceitação de todas as condições estipuladas nesse Edital.

13.1. A Comissão julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a empresa de participar desse processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

13.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o Edital será alterado e, caso afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, após a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes este processo deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente protocolado na Sala da Assessoria de licitação localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08h00mm às 14h00mm, de segunda a sexta-feira.

13.4. Não serão reconhecidas impugnações/esclarecimentos sem assinatura do responsável e/ou, quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhado do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

também aqueles que encaminhadas por meio de fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e as impugnações e esclarecimentos vencidos os prazos legais.

13.5. Declarado o vencedor, qualquer representante das empresas participantes do processo poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão.

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas importará na desistência do direito de recurso.

13.7. Havendo interesse em recorrer, será concedido à empresa o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão.

13.8. Neste caso as demais empresas ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo de 03 (três) dias contados a partir do término do prazo previsto no item acima, sendo-lhes assegurado vistas aos autos.

13.9. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões, serão deliberadas pelo titular da SEMED, após apreciação da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.11. Em não havendo recursos a Comissão fará imediatamente o envio do presente processo ao titular da SEMED, para que seja feita a adjudicação e homologação do objeto do chamamento ao proponente declarado vencedor.

13.12. A empresa que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão deste Chamamento Público, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial fica ciente que tendo seu pleito denegado poderá ser acionada judicialmente para reparar a dilação e os danos causados à Administração Pública pela ação procrastinatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes presentes;

14.2. Os demais atos decorrentes desta Chamada Pública serão registrados no processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ananindeua-PA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Ananindeua/PA, 30 de maio de 2018.

Cláudia do Socorro Silva de Melo
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PAUTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO

1. DO OBJETO:

1.1. Para dar continuidade ao processo de fornecimento de Alimentação Escolar, o presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Censo Escolar 2017, referente aos Programas: Educação Infantil (Creche, Pré - Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Remanescentes de Quilombolas e o Programa Mais Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1. Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 6º, 205, 208 e 211 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na lei 10.831 de 23 dezembro 2003, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 31, de 01 de julho de 2011, nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04 de 02 de abril de 2015 e lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.1. Os Gêneros a serem adquiridos constam da pauta em anexo para o ano letivo de 2018 confeccionados pela Equipe Técnica de Nutricionistas da SEMED, contendo gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros.

3.2. Nesta pauta estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero e especificações de cada gênero, tipo de embalagem primária e secundária.

4. DAS EXIGÊNCIAS AO LICITANTE

4.1 A Cooperativa ou Associação deve garantir a qualidade dos produtos perecíveis até as Unidades de Ensino, com as suas respectivas temperaturas de conservação e transportes descritas (resfriadas e/ou congeladas);

4.2. A Cooperativa ou Associação vencedora deve garantir a higiene, zelo e os cuidados operacionais necessários no transporte dos produtos perecíveis e não perecíveis até as unidades escolares.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 A cooperativa ou Associação vencedora deverá atender aos pedidos mensais e cronogramas de entregas porta a porta emitidos pela DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/SEMED, de acordo com prazos especificados nos documentos em questão.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A entrega de Gêneros Alimentícios **PERECÍVEIS**, será **semanal** nas Unidades de ensino fundamental e nas Unidades de Educação Infantil, sendo entrega porta a porta e deverá ser realizada impreterivelmente de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEMED, nos horários determinados, devendo esta entrega ser efetuada de **2ª-feira a 4ª-feira das 08:00 às 16:00h e na 5ª-feira de 08:00 a 14:00h, excetuando-se a entrega nas sextas-feiras e em vésperas de feriados;**

5.2 Para os gêneros entregues diretamente nas escolas o fornecedor deverá fazer a pesagem no ato da entrega, com balança tarada e de fácil visualização.

5.3 Os Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas, para o transporte até as Unidades Escolares.

5.4 As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto.

a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

c) Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

5.5. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 24 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros.

5.6 Todo o produto deteriorado ou com características organolépticas anormais, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação.

5.7. As entregas dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), portanto crachá de identificação, uma vez que, os mesmos, adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

5.8 A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado e apropriado, de acordo com as Normas Vigentes. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

5.9 A cooperativa ou Associação deve atender as exigências do artigo 27 da Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015/FNDE.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO)
GRAVADO EM CD -**

**ANEXO III- PREÇOS DE REFERÊNCIA
GRAVADO EM CD**

ANEXO IV- PAUTA DO PROGRAMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA (CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013).



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidad e	4.Quantida de	5.Preço/Unida de	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
9	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
10	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e
Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e
Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° XX/XXXX-SEMED.
PROCESSO N° XXX/XXXX-SEMED**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2016.XX.PMA.SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 2016.XX.PMA.SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 2016.XXX.PMA.SEMED.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Grupo Formal e Informal	2. CNPJ/CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO	ESCOLAR
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 2016.XXX.PMA.SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº ___/201_, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Ananindeua-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ananindeua-PA, __ de ____ de 201__.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF Nº

NOME: _____
CPF/MF Nº